



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise, as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, também estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.933/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA PLANETA TERRA;
- **Projeto de Lei nº 9.041/2021**, de autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA MARIO LAURENTINO DE MELO;
- **Projeto de Lei nº 9.180/2021**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA WALMIR ARAGÃO;



- **Projeto de Lei nº 9.202/2021**, de autoria do Vereador Jorge Quintino, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA DR. CARLOS TABOSA DE AVELAR;
- **Projeto de Lei nº 9.208/2022**, de autoria do Vereador Leonardo Chaves, que denomina Escola Municipal nesta cidade e dá outras providências – ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ CECILIANA GROSS;
- **Projeto de Lei nº 9.228/2022**, de autoria do Vereador Mano do Som, que denomina CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, nesta cidade e dá outras providências – CMEI MARIA ALEIR RIBEIRO GALVÃO;
- **Projeto de Lei nº 9.236/2022**, de autoria do Vereador Lula Tôrres, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – AVENIDA DR. JOÃO ALFREDO BELTRÃO VIEIRA DE MELO.

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 9.230/2022**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA ADOLFO BEZERRA CAVALCANTE. Já existe a Lei Municipal 3.761/1996.

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis